

TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES
RECORRENTE: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N.º DO PROCESSO: 0508.04/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão deliberatória da **Comissão de Contratação de Acarape/CE**, considerando o julgamento em tela.

Desta feita, verifico a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade do recurso administrativo, o mesmo teve a peça registrada dentro do prazo legal, ou seja, atendendo ao prazo recursal a que exige o edital e a Lei Federal nº 14.133/2021.

À vista disso, entendo que a tempestividade foi integralmente cumprida, razão pela qual, manifesto pela procedência da apreciação da demanda.

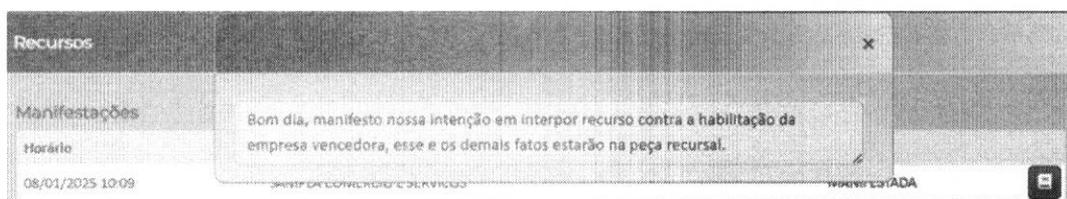
II – DOS FATOS

O presente certame foi devidamente conduzido por este Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, onde todos os atos foram praticados conforme regência editalícia.

Em suma, alega a licitante os seguintes apontamentos:

A) SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- Manifestou interesse em impetrar recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora, vejamos:



- A requerente alega em sua peça recursal, que no decorrer do processo, houve quebra da isonomia processual.
- Alega também a intercorrência quanto a exequibilidade da proposta arrematante.

Por fim, a recorrente pede que seu recurso seja atendido, de modo que o julgamento do processo possa ser reformulado, conforme a imputação apresentada.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, de modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.
Passo a análise de mérito.

III – DO MÉRITO

De modo a melhor explicitar as imputações pontuadas, levando e considerando todo o teor do recurso, sedimento minhas considerações ao deliberar nos seguintes dizeres:

Primeiramente, faz-se necessário informar que este agente de contratação aceitou a manifestação de intenção recursal, no intuito de entender

e até mesmo acatar qualquer falha apontada, no intuito de garantir a isonomia e coerência em nossos julgamentos no decorrer do processo.

QUANTO A QUEBRA DE ISONOMIA

A requerente neste tópico, relatou que ao habilitar a empresa arrematante, sem qualquer motivação ou razoabilidade, estamos inferindo o princípio da isonomia, pois dessa forma, utilizaremos de tratamento diferenciado entre os participantes.

Ora, questiono a requerente em qual momento quebramos a isonomia processo. Informo que seguindo o instrumento convocatório, solicitamos em prazo determinado em edital para o envio dos documentos de habilitação, na qual a arrematante apresentou dentro do prazo hábil, vejamos:

Mensagens - Lote 1

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	20/12/2024 09:46:22	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 030: Sr.(a) licitante, sua habilitação deverá ser anexada na aba "documentos complementares".
<input checked="" type="checkbox"/>	20/12/2024 09:41:25	PARTICIPANTE 030	Bom Dia. Sr. Agente de Contratação, solicitamos que o campo específico, "documentos do participante" seja liberado para que possamos anexar nossa documentação.
<input checked="" type="checkbox"/>	20/12/2024 09:06:54	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 030: Solicito o anexo dos documentos de habilitação em prazo de 02 horas.

Observa-se que no dia 20/12/2024 as 09h06min, foi solicitado em prazo hábil de 02 horas o envio da documentação supracitada, documentos na qual foram inseridos no sistema em 20/12/2024 as 09h54min, respeitando o prazo estabelecido a todos os participantes, inclusive a requerente, onde não obtivemos retorno.

Documentos Complementares

Nome do arquivo	Upload em	
CARTA E ORÇAMENTO ASSINADA.pdf	18/12/2024 09:21	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL.pdf	20/12/2024 09:54	

Baixar tudo

Desta forma, havendo o recebimento do rol de documentos solicitados e sendo apresentados conforme edital, fica claro que não teve quebra de isonomia ao simplesmente habilitar uma empresa na qual seguiu TODAS as solicitações de forma a garantir o princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ocorre que a licitante ao informar em seu recurso que não respeitamos os dispositivos legais, bem como o edital, ao considerar a proposta supostamente inexecutável, comete um equívoco, pois muito embora, tenha apresentado a fundamentação correta, a mesma calculou os valores de forma incorreta, vejamos:

A proposta arrematante é de R\$ 439.293,06, enquanto o valor orçado pela administração é de R\$ 519.594,97, simbolizando uma redução de 15,45%, diferentemente do que o edital reproduz quanto ao texto legal:

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Ressalto que 75% do valor orçado representaria proposta de R\$ 389.696,22. Assim, caindo o embasamento de uma suposta proposta inexecutável.

Não restam dúvidas quanto a conduta deste agente perante o certame e ao atendimento igualitário a TODOS os licitantes, na qual foram tratados de forma isonômica e com a devida ponderação em todos os atos, a fim de respeitar os princípios do Formalismo Moderado e da Proposta Mais Vantajosa.

Quanto ao edital, esse deve ser a regra máxima para a licitação em questão, possuindo todas as fases, regras e previsões para quaisquer efeitos e eventualidades possíveis a ocorrer durante o curso do processo.

Assim, entendo que não prospera tais apontamentos, sendo esses meramente protelatórios, em quanto ao curso processual, haja vista não haver motivos que outorga as alegações apresentadas.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, onde no mérito, julgo que os argumentos interpostos pela empresa requerente não suscitam viabilidade de reconsideração deste agente, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Por fim, subo os autos, onde, encaminho a presente decisão à autoridade superior, a Senhora Secretária de Saúde da **Prefeitura Municipal de Acarape/CE**, para que esta possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É como decido.

Acarape/CE, 23 de janeiro de 2025


FRANCISCO TORRES DE MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO